PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.917/76

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PARA O EXERCÍCIO DE 1977.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A Receita do Município de Conselheiro Lafaiete, para o exercício de 1977, é orçada em CR$26.904.000,00 (vinte e seis milhões, novecentos e quatro mil cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação em categorias e subcategorias econômicas:

RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributária.....	CR$	3.788.500,00
Receita Patrimonial.....	CR$	191.000,00
Transferências Correntes.....	CR$	15.621.250,00
Receitas Diversas.....	CR$	1.302.000,00

RECEITAS DE CAPITAL:

Operação de Crédito.....	CR$	300.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	CR$	50.000,00
Transferência de Capital.....	CR$	5.651.250,00
T O T A L das Receitas de Capital	CR$	6.001.250,00
T O T A L DA RECEITA:	CR$	26.904.000,00

ART. 2º - A Despesa do Município de Conselheiro Lafaiete, para o exercício de 1977, é fixada em CR$ 26.904.000,00 (vinte e seis milhões, novecentos e quatro mil cruzeiros) de conformidade com a seguinte discriminação, pelas seguintes unidades orçamentárias:

COMS. LAFAIETE - PREFEITURA MUNICIPAL

01 - Legislativo.....CR$ 950.000,00

02 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura.....CR$3.230.000,00

03 - Departamento de Rendas e Patrimônio.....CR$ 954.000,00

04 - Serviço de Patrimônio.....CR$2.425.000,00

05 - Divisão de Contabilidade.....CR$1.113.000,00

06 - Departamento de Educação e Cultura.....CR$2.975.000,00

07 - Serviço Municipal de Estr.de Rodagem....CR$2.655.000,00

08 - Saúde e Saneamento.....CR$2.484.000,00

09 - Serviço de Assistência e Previdência....CR$1.580.000,00

10 - Superintendência do Desenv.Cons.Lafaiete CR$8.898.000,00

TOTAL DE DESPESA:..... CR$26.904.000,00

ART. 3º - Fazem parte integrante desta lei as determinações contidas no Art. 2º da Lei nº. 4320/64, em que são especificadas a Receita e Despesa do Município.

ART. 4º - A verba consignada ao Legislativo no artigo 2º desta Lei será depositada em duodécimos, mensalmente, à conta da Câmara Municipal, até o 10º (décimo) dia do mes subsequente ao vencido.

ART. 5º - Mediante autorização prévia da Câmara poderá o Executivo realizar operações de crédito até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, conforme autoriza o Artigo 67 da República Federativa do Brasil.

ART. 6º - Desde que autorizado pela Câmara, o Executivo poderá abrir créditos adicionais, complementares ou especiais usando como recurso a abertura, anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

ART. 7º - Fica fazendo parte da presente lei o Quadro do Plano Plurienal de Investimentos para o Triênio de 1977 e 1979 que acompanha o Orçamento Programa de 1977.

ART. 8º - Fica criada, para ser incluida no Orçamento do Município de Conselheiro Lafaiete, a rubrica "RESERVA DE CONTIGÊNCIA" autorizada pelo artigo 91 do Decreto Lei Federal nº. 200 de 25 de fevereiro de 1967, a qual será identificada pelo código 99999999, inscrito na unidade orçamentária / responsável pelo controle de sua utilização como recurso para abertura de créditos suplementares.

ART. 9º - Para custeio de viagens Administrativas, fica o Prefeito autorizado a lançar mão da importância mensal de CR$.... 2.000,00 (dois mil cruzeiros), independentemente de comprovação.

ART. 10º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1977.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PAIÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 DE DEZEMBRO DE 1976.

PREFEITURA MUNICIPAL - CONS. LAFAIETE

DR. CAMILO PRADES DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito Municipal